



## TERMO DE ANULAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.02.01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO SÍTIO MONTE SERRAT NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CEARÁ.

Inicialmente, destacamos que o *Processo Licitatório nº 2020.07.02.01*, na modalidade Tomada de Preços, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na construção de quadra poliesportiva, no sítio monte serrat no município de Caririáçu-Ceará, foi remetida à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de Parecer Jurídico.

Conforme análise e instrução proferida pela Procuradoria Municipal onde constatou que teve uma inconsistência nos requisitos para o julgamento da proposta de preços, pois não foi exigido no Edital que as participantes elaborassem suas propostas de preços de acordo com Plano de Levantamento de Eventos (PLE), em desarmonia com exigências feitas pela Caixa Econômica Federal, instituição que financia tais obras. Mediante tal circunstancia o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura resolve nos uso de suas atribuições legais **ANULAR** o referido processo.

Durante a análise do edital no julgamento feita pelo setor de engenharia juntamente com a comissão de licitação constatou-se a ausência da exigência de que as propostas das participantes deveria ser elaboradas atendendo aos requisitos do Plano de Levantamento de Eventos (PLE), e que tal constatação se deu em virtude de alegações do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

Não obstante a contratação do objeto da Tomada de Preços, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vício por falta de exigência editalícia para a formulação e elaboração das proposta de preços, que deveria necessariamente constar no edital de licitação pública, exigência que não foi mencionada nos item 5.2, como bem se verifica junto ao edital, que atentou ao Estatuto federal Licitatório. Por um equívoco da própria Administração Pública.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Como é cediço na Doutrina, a anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento contem vicio. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por *terceiros interessados*.

Com efeito, a inconsistência evidenciada no decorrer do procedimento licitatório configura em vício de ilegalidade que tem por condão anular o próprio procedimento, mercê da afronta ao dispositivo legal supracitado.

Assim, estando presentes a razão que impede o prosseguimento do processo, ANULO o **Processo Administrativo Nº 2020.07.02.01**. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura para publicação deste despacho. Após, à Comissão Permanente de Licitação para promover nova licitação, pois há interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO SÍTIO MONTE SERRAT NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**, desta feita, com objeto, perfeitamente discriminado, com a exigência de que tenha como requisito de julgamento de proposta de preços na elaboração das proposta preços com o Plano de Levantamento de Eventos (PLE), parte este integrante do projeto básico aprovado pela Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para a anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não anulação) que se exigem formalidades especiais, nem prazo há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre, no devido processo legal a nulidade com que foi praticada. Evidenciada a infração à Lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“Anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui forma de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade dos seus atos”.

É imperioso frisar que inexistente, *in casu*, dever de indenizar, porquanto a anulação se deu antes mesmo da correspondente execução do contrato, nos termos do §1º, do art. 49 c/c parágrafo único do art. 59, ambos da Lei nº 8.666/93.

Diante do acima exposto e tendo em vista o vício do processo licitatório, é nosso entendimento que o referido processo deva ser **ANULADO**, uma vez que será necessário a realização de novo processo licitatório.



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



Desta forma, **RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório com fundamento no art. 49 "caput" § 1º e 2º, a fim de sanar o problema encontrado, visando a realização de um novo procedimento licitatório.

Uma vez cumpridas as formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da Lei, para que surta seus efeitos legais, franqueando os autos do processo aos interessados e para providências cabíveis.

Caririáçu-Ceará, Em 03 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

---

**JOSÉ MARCOS ALVES VILAR**  
Gestor do Fundo Geral  
Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará